



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01196/17**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03675/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Sonia Maria Penna da Gama Camacho
- 03.02. IDADE: 75, fls.04.
- 03.03. CARGO: Auditor de Contas Públicas
- 03.04. LOTACÃO: Procuradoria Geral do Estado
- 03.05. MATRÍCULA: 1476068
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
  - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0075, fls. 62.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSOM LOBATO -PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE JANEIRO DE 2017, fls. 62.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE JANEIRO DE 2017, fls. 63

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/75, a Auditoria sugeriu a notificação da Autoridade Competente, para que apresentasse algumas certidões para comprovação do tempo de contribuição.

Notificada, a Autarquia Previdenciária anexou aos autos o documento nº 36082/17, fls. 82/83, juntando a certidão de tempo de contribuição dos períodos solicitados, nos exatos termos requeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 0075 (fl. 62).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Sonia Maria Penna da Gama Camacho, formalizado pela Portaria nº 0075 - fls. 62, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 27/01/2007), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03675/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sonia Maria Penna da Gama Camacho, formalizado pela Portaria nº 0075 - fls. 62, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de julho de 2017

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2017 às 12:04



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO